



Interpelação Escrita

Garantir os direitos à informação e à participação do público no processo de implementação dos regulamentos administrativos

Nas Linhas de Acção Governativa (LAG) para o ano de 2020, refere-se que, com vista a melhorar o planeamento e a coordenação da produção legislativa, a Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça (DSAJ) criou uma plataforma¹, para o público poder consultar livremente o ponto de situação dos trabalhos de produção das propostas de lei.

A plataforma existente não consegue atingir os objectivos referidos nas LAG, no entanto, já ajuda na transparência do processo legislativo. Os serviços competentes devem então enriquecê-la, incluindo outros actos normativos, no intuito de elevar, de forma geral e objectiva, a transparência do processo legislativo.

Para além das leis, produzem-se na RAEM outros actos normativos, como sejam os regulamentos administrativos, no entanto, estes pecam por falta de transparência, primeiro por não serem aprovados pela Assembleia Legislativa e, segundo, porque as informações que chegam ao público são

¹ É possível seguir todo o processo legislativo desde os fundamentos iniciais desde a sua produção até ao ponto de situação dos trabalhos, em tempo real, nomeadamente, os trabalhos de coordenação para a resolução das dificuldades encontradas. Esta plataforma consegue disponibilizar informações suficientes e para todas as categorias no seio do Governo, tendo como objectivo prevenir situações de atraso no processo legislativo.

https://www.dsaj.gov.mo/dept/desjcl_pt.aspx



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(Tradução)

muito limitadas. Até à sua publicação pelo governo, o público fica numa posição passiva no que respeita à obtenção de informações, por isso não estão garantidos os seus direitos à informação e à participação. Mais, posteriormente, isto é, depois da sua publicação, ainda se registam discrepâncias entre a realidade e as expectativas do público, bem como dificuldades na aplicação das normas.

Na realidade, o Código do Procedimento Administrativo² já refere que os projectos de regulamento devem ser submetidos à apreciação pública, com vista a salvaguardar os direitos à informação e à participação do público, sendo que a divulgação deste projecto de regulamento inclui ainda a nota justificativa, os estudos efectuados, pareceres, relatórios e outras informações.

De acordo com a legislação em vigor, a intenção legislativa do regime de apreciação pública é exigir à Administração que submeta todos os regulamentos administrativos a apreciação pública, com a excepção daqueles em relação aos quais, atendendo à sua natureza, tal não seja permitido (por exemplo, relacionados com segredos do Estado ou da RAEM). Mas, infelizmente, o anterior Governo não deu a devida importância ao regime de apreciação pública.

No passado, o processo legislativo de regulamentos administrativos

² N.º1 do artigo 108.º do Código do Procedimento Administrativo: “Quando a natureza da matéria o permita, o órgão competente deve, em regra, submeter a apreciação pública, para recolha de sugestões, o projecto de regulamento, o qual é, para o efeito, publicado no Boletim Oficial de Macau.”



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(Tradução)

importantes relacionados com a vida da população, erário público e interesse público não foram submetidos a apreciação pública tais como, os Estatutos da Fundação Macau, o Regime de administração financeira pública, o Fundo de Reparação Predial, o Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Contínuo, os Estatutos da «Macau Investimento e Desenvolvimento, S.A.», o Regime da gestão do tratamento de queixas apresentadas por trabalhadores dos serviços públicos, o Estatuto do ensino superior e os Estatutos da Macau Renovação Urbana, S.A. A não participação do público no processo legislativo resultou na má qualidade desses actos normativos, e levou a controvérsias e disputas no seio da sociedade.

Pelo exposto, usando do poder em matéria de fiscalização consagrado na Lei Básica da RAEM e no Regimento da Assembleia Legislativa, e solicitando que me seja dada, nos termos do artigo 15.º do Processo de interpelação sobre a acção governativa, uma resposta escrita dentro de 30 dias a contar do recebimento pelo Chefe do Executivo da presente interpelação, interpelo o Governo da RAEM sobre o seguinte:

1. Com vista a atingir o objectivo definido nas LAG para o ano de 2020, quanto à plataforma de consulta de informações sobre os processos legislativos, a Administração deve enriquecê-la, por exemplo, inserir os estudos, os pareceres, os relatórios, a calendarização para a sua implementação e outras informações dos serviços competentes, bem



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(Tradução)

como as questões apresentadas na Assembleia Legislativa, quer pelos deputados quer pela assessoria, assim como as respectivas respostas dadas pelo Governo. Vai fazê-lo?

2. No intuito de elevar, de forma geral e objectiva, a transparência do processo legislativo, e de atingir o objectivo referido nas LAG de 2020, no que respeita à melhoria do planeamento e coordenação da produção legislativa, a Administração deve também aditar o conteúdo do processo legislativo dos regulamentos administrativos na referida plataforma, incluindo estudos, discussões, projectos preliminares (o projecto inicial e integral) até à publicação do regulamento, isto é, todas as etapas do processo legislativo. O Governo vai fazê-lo?
3. O artigo 108.º do Código do Procedimento Administrativo regula o direito à apreciação pública dos regulamentos administrativos pelos residentes, no entanto, nos últimos anos, a Administração tem ignorado esse direito, o que significa que também se está a ignorar o artigo 10.º do mesmo Código, que regula o princípio da participação. Desde há longa data que o público não tem meios para emitir as suas opiniões em matérias relacionadas com os seus próprios interesses e com o erário público, quando estão em causa regulamentos administrativos. O Governo deve rever os métodos legislativos dos



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(Tradução)

regulamentos administrativos, seguindo os procedimentos estipulados no Código do Procedimento Administrativo, com vista a que o público possa, através do regime de apreciação pública, usufruir dos seus direitos à informação e à participação, uma vez que, com a participação do público, estes regulamentos ficam mais próximos das opiniões dos residentes. Quando é que isto vai ser feito?

O Deputado à Assembleia Legislativa da
Região Administrativa Especial de Macau,

Sou Ka Hou

11 de Maio de 2020